

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa "Cesta do Bem" no âmbito do Município de Boa Vista, que constitui uma Política Pública a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Gestão Social e de Educação e Cultura.

Art. 2º O Programa "Cesta do Bem" tem por finalidade o complemento alimentar através da distribuição de cestas básicas às famílias em vulnerabilidade social, em decorrência da hipossuficiência financeira.

Art. 3º Para fins desta Lei, os públicos alvos do Programa "Cesta do Bem" são:

I – Famílias preferencialmente cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, ou renda familiar mensal de até três salários mínimos, de acordo com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007;

II – Participantes de Projetos Sociais da Prefeitura Municipal de Boa Vista, tais como:

- a) Família que Acolhe;
- b) Projeto Cabelos de Prata;
- c) Programa Dedo Verde;
- d) Projeto Artcanto;
- e) Projeto Crescer;
- f) Programa Rumo Certo;
- g) Conviver;
- h) programa de visitação Criança Feliz; dentre outros.

III – Que possuam crianças matriculadas nas creches e pré-escolas municipais;

IV – Que estejam devidamente cadastradas na Secretaria de Educação Municipal como pleiteantes de vaga para creche ou pré-escola;

V – Outros casos a serem definidos por Portaria.

Art. 4º Serão distribuídas cestas básicas para até 50.000 (cinquenta mil) famílias, do público previsto no artigo anterior, por cada etapa, a ser definida através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade ou interesse público poderão ser distribuídos quantitativos maiores de cestas básicas previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Programa correrão a conta dos orçamentos da Secretaria Municipal de Gestão Social e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento desta Lei, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 26 de maio de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.148, DE 27 DE MAIO DE 2021.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO HOLOCAUSTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Boa Vista o Dia Municipal em Memória das Vítimas do Holocausto a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de janeiro.

Art. 2º O Dia Municipal em Memória das Vítimas do

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultoria Geral

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Edvaldo Pires Hermógenes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

José Alves Macêdo Junior - Diagramador

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Holocausto, criado por esta Lei, será incluído no calendário oficial do Município de Boa Vista.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de maio de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 26 DE MAIO DE 2021.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA O ART. 128 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O artigo 128 da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no IPTU, nos seguintes termos:

I- De 20% (vinte por cento) sobre o imposto lançado, para ser utilizado pelo contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única, desde que efetuado no prazo específico, constante da notificação, no ano de 2021;

II- De 10% (dez por cento) sobre o imposto lançado, para ser utilizado pelo contribuinte que optar pelo pagamento de forma parcelada, desde que efetuado no prazo específico, constante da notificação, no ano de 2021;

III- De 10% (vinte por cento) sobre o imposto lançado, para ser utilizado pelo contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única, desde que efetuado no prazo específico, constante da notificação, nos anos subsequentes a 2021.”(N.R.)

Art. 2º O benefício concedido no artigo anterior será compensado através do REFIS Municipal, proveniente da Lei Municipal nº 2.133/2021.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 26 de maio de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 068/E DE 27 DE MAIO DE 2021.

APROVA O REGULAMENTO DA VILA OLÍMPICA ROBERTO MARINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do

Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Vila Olímpica Roberto Marinho, nos termos dos Anexos I e II, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, em 27 de maio de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

REGULAMENTO DA VILA OLÍMPICA ROBERTO MARINHO

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1º A sede da Vila Olímpica Roberto Marinho, criada em 28 de agosto de 2004, localizada na Rua Jerusalém, nº 506, Bairro Jardim Tropical – CEP 69.313-288 na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, faz parte da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC e reger-se-á pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º A Vila Olímpica Roberto Marinho tem por finalidade proporcionar aos alunos, atletas de alto rendimento, professores e treinadores devidamente cadastrados, o acesso aos espaços esportivos, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento do esporte de alto rendimento, cultural, lazer e o bem-estar social.

Parágrafo único. Este Regulamento dispõe sobre as normas que se destinam a preservar e manter a ordem, a comodidade, a tranquilidade, a conservação e a segurança, aplicando-se a todos aos alunos, atletas de alto rendimento, professores e treinadores devidamente cadastrados.

CAPÍTULO III

DOS HORÁRIOS

Art. 3º O horário de funcionamento da Vila Olímpica Roberto Marinho será de segunda à sexta-feira, das 06:00 às 12:00 e das 14:00 às 21:00, com exceção aos sábados, domingos e feriados, que ficarão restritos aos eventos, torneios e competições esportivos e culturais autorizados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO

Art. 4º O acesso à Vila Olímpica Roberto Marinho será permitido aos alunos, atletas, servidores e usuários que estiverem devidamente registrados nos arquivos da Vila Olímpica Roberto Marinho.

CAPÍTULO V

DO TRÁFEGO

Art. 5º Os condutores de veículos automotores deverão obrigatoriamente possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, dentro da validade e deverão estar com seus veículos cadastrados junto à administração da Vila Olímpica Roberto Marinho.

§ 1º Os condutores de veículos devem cumprir todas as legislações do Código Brasileiro de Trânsito pertinentes e as sinalizações internas da Vila Olímpica.

§ 2º A velocidade máxima dentro das vias da Vila